



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos nº 746 – Centro Esperantina –Piauí, Cep: 64.180-000

LEI Nº 1.150 / 2011.

Esperantina 23 de Agosto de 2011

Autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Esperantina-PI, para a Paróquia de Nossa Senhora da Boa Esperança e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação de imóvel de propriedade da municipalidade em favor da **PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA BOA ESPERANÇA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.550.586/0001-35, com sede na Praça Leônidas Melo, nº 214 - Centro de Esperantina, Piauí.

§ 1º - O imóvel objeto desta doação constitui um Terreno Urbano, localizado na Praça Leônidas Melo, nº 214, Bairro Centro, S-01 Q-024 L-0132-01, com área de 1.092,45 m², tendo as seguintes dimensões e limites: ao Norte: medindo 22,00m, com a Praça Lages Rebelo; ao Leste: medindo 49,10m com a Rua Projetada S.D.O; ao Sul: medindo 22,20m com a Praça Leônidas Melo; ao Oeste: Medindo 49,80m com a Rua Cel. José Fortes.

§ 2º - O imóvel de que trata o parágrafo anterior, trata-se do local onde foi construída a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Boa Esperantina, destinando-se desde o início, exclusivamente a fins religiosos.

Art. 4º - Fica estipulado o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação da presente lei, para que a Paróquia de Nossa Senhora da Boa Esperança, efetive a escrituração do imóvel, em seu nome no Cartório de Títulos e Notas da Comarca de Esperantina-PI.

Parágrafo único - As despesas com lavratura e registro da escritura de doação, bem como pelos encargos dela decorrentes, é de responsabilidade do Donatário.

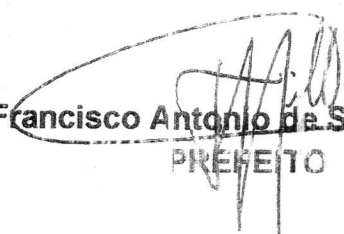


PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos nº 746 – Centro Esperantina –Piauí, Cep: 64.180-000

Art. 4º - É vedado ao donatário, transferir o imóvel concedidos no todo ou em parte, a qualquer título.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, Estado do Piauí,
em 23 de Agosto de 2011.


Francisco Antonio da Sousa Filho
PREFEITO